



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 083/2022.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL A REALIZAR A CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aluguel social, consistente em benefício destinado a subsidiar o aluguel de imóvel residencial de terceiro, à família de baixa renda, em situação habitacional de emergência e em condições sociais de vulnerabilidade socioeconômica, e que não dispõe de imóvel próprio.

Parágrafo único - O benefício do aluguel social será destinado ao cidadão Paulo César de Brito e seus dois filhos menores, sendo um deles portador de necessidades especiais.

Art. 2º - A vigência do benefício do aluguel social será até 31/12/2024, no valor mensal de até R\$ 500,00.

§ 1º - O pagamento do benefício somente será efetivado mediante apresentação de contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratante.

§ 2º - A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal de recibo de quitação do aluguel no mês anterior.

Art. 3º - O benefício do aluguel social será cancelado no caso de cessar a condição vulnerável da família beneficiada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como elemento da despesa:

08 - Secretaria Municipal de Assistência Social

01 - Órgãos Subordinados

3.3.80.36.00.00.00/2092 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL.

Recebido em	21/07/21
Por	Deiva
	11:10 Horas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.377-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de tem por finalidade pagar aluguel social no valor de até R\$ 500,00 ao senhor Paulo Cesar Brito, tendo em vista determinação judicial oriunda do Processo Judicial do JIJ nº 5006731-11.202021.8.21.0072.

**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**2ª Vara Criminal da Comarca de Torres**

Rua Leonardo Truda, 638 - Bairro: Centro - CEP: 95560000 - Fone: (51) 3664-1821 - Email:  
frtorres2vcri@tjrs.jus.br

**PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5006731-11.2021.8.21.0072/RS**

**Local:** Torres

**Data:** 29/06/2022

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aberta a audiência pelo Juiz de Direito Jefferson Torelly Riegel, feitos os pregões de estilo, compareceu o representante do Ministério Público, a Defensora Pública, o Procurador, o Secretário de Administração, a Secretária de Assistência Social e a representante CONTUT do Município de Morrinhos do Sul, e a representante da CAEG. **A seguir pelo MM. Juiz foi dito que: foi ratificado o acordo constante no Evento 241**, esclarecendo todas as condições do benefício para o senhor Paulo César Brito da Silva. Ademais, ficou determinada a expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Santa Rosa do Sul/SC para que sejam fornecidos o endereço e número de telefone atualizados do Sr. José Scheffer Witt, guardião do infante Josué, na medida em que o pai tenha o interesse de reaproximação.

---

Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON TORELLY RIEGEL, Juiz de Direito**, em 1/7/2022, às 18:57:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10021424437v5** e o código CRC **cadd3399**.

---

**5006731-11.2021.8.21.0072**

**10021424437.V5**



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORRES**

---

Reunião para resolução do caso do menino JOSIAS SEBASTIÃO WITT DA SILVA

Processo Judicial do JIJ n.º 5006731-11.2021.8.21.0072

ATA DE REUNIÃO

Na data de hoje, na Quarta Promotoria de Justiça de Torres, presentes o Promotor de Justiça Marcelo Araujo Simões, os servidores da Casa de Acolhimento Estrela Guia, senhoras SÍLVIA PRADO, FABIANA LEFFA e MARIELI FONTANA, o senhor JORGE ISAÍAS DA ROSA, Procurador do Município de Morrinhos do Sul, o senhor MARCELO BENETTI SELAU, Secretário de Administração de Morrinhos do Sul e a senhora SÔNIA REGINA SALA MAGNUS, Secretária de Assistência Social do Município de Morrinhos do Sul, tratou-se da situação do infante JOSIAS SEBASTIÃO WITT DA SILVA, acolhido junto à CAEG.

Pelos agentes do Município de Morrinhos do Sul, foi informado que é muito difícil a situação de relacionamento dos munícipes com o pai de JOSIAS, senhor PAULO CÉSAR BRITO. Referem que PAULO brigou com muitas pessoas na cidade, inclusive os locadores de suas anteriores residência, sendo que ninguém deseja alugar novamente para PAULO.

O Município de Morrinhos do Sul informa que poderia auxiliar PAULO, a fim de que este ficasse com JOSIAS, com os seguintes cuidados:

- a) Valor de aluguel-social, entregando a PAULO quinhentos reais mensais (ou valor menor, caso PAULO consiga alugar imóvel por menor valor), sendo que caberá a PAULO alugar residência no Município de Morrinhos do Sul, efetuar o pagamento do aluguel e, mensalmente, entregar cópia dos recibos de pagamento na Secretaria de Administração municipal. Os valores referentes à água e luz caberão a PAULO. A prestação de contas de PAULO para com o Município no que diz respeito ao pagamento das mensalidades do aluguel é condição para os pagamentos dos meses seguintes;
- b) A Assistência Social do Município auxiliará PAULO com cesta básica;



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORRES**

---

- c) A Saúde do Município auxiliará PAULO com as fraldas para JOSIAS e as medicações que o menino necessita;
- d) O Município, através da Secretaria de Educação, fornecerá transporte para JOSIAS frequentar a APAE;
- e) O CONTUT fará visitas mensais ao senhor PAULO, a fim de averiguar a situação.

Os servidores da CAEG informam que apesar das reconhecidas dificuldades de PAULO no relacionamento com a comunidade de Morrinhos do Sul, fato é que JOSIAS tem forte vínculo com o pai e apenas em razão de se pretender o bem de JOSIAS é que se tentará, pela última vez, o desacolhimento do menino para que fique com o pai e que este consiga cuidar de JOSIAS e não se envolver em brigas com vizinhos e servidores municipais.

Nesse sentido, fica deliberado que o Ministério Público irá postular a designação de audiência, com urgência, ao Magistrado do JIJ, com a presença de todos os aqui participantes desta reunião, do CONTUT e de PAULO CÉSAR BRITO.

Junte-se aos autos judiciais esta ata de reunião.

Nada mais.